Sábado 28 de Março de 1964 — I Série — Número 75

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 45 627:

Altera o mapa I anexo ao Decreto n.º 42 223, que cria o Corpo de Polícia de Segurança Pública de S. Tomé e Príncipe.

Decreto n.º 45 628:

Insere disposições legislativas aplicáveis a várias províncias ultramarinas.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 45 629:

Prorroga até 1 de Maio de 1964 o prazo fixado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 497, que aprova o Código de Processo do Trabalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 45 627

Em virtude da dificuldade que, por vezes, surge no recrutamento de oficiais do Exército para a prestação de serviço na Polícia de Segurança Pública, há necessidade de alterar o mapa I anexo ao Decreto n.º 42 223, de 18 de Abril de 1959.

Assim, por motivo de urgência:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º e § 1.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreto e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É alterado o mapa I anexo ao Decreto n.º 42 223, de 18 de Abril de 1959, na parte respeitante ao comandante e adjunto, que passam a ser desempenhados, respectivamente, por um capitão e um tenente, de qualquer arma ou serviço, do activo ou da reserva.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia.*

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 45 628

Considerando o que foi proposto pelos governos de algumas das províncias ultramarinas no sentido de ser melhorado o apetrechamento dos quadros de pessoal de certos serviços e facilitado o seu recrutamento;

Atendendo a que, na província da Guiné, se torna indispensável promover, tanto quanto possível, a resolução do problema de habitação, facilitando, para isso, a contracção de um empréstimo;

Considerando que há toda a conveniência em autorizar os órgãos legislativos da província de S. Tomé e Príncipe a alterar a incidência da contribuição predial rústica, enquanto não é promulgada a reforma tributária;

Considerando que se torna necessário conceder aos órgãos legislativos da província de Moçambique poderes para alterarem o diploma que criou os serviços autónomos de electricidade;

Atendendo à necessidade de modificar a composição do quadro comum de engenheiros dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes do ultramar;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

I

Disposições especiais

A) **Cabo Verde**

Artigo 1.º Fica o Governo da província autorizado a abrir um crédito especial de 600 000$, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, destinado a suportar os encargos com a exploração do navio *Santo Antão*, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

B) **Guiné**

Art. 2.º Fica o Governo da província autorizado a estabelecer, a título excepcional, em benefício do pessoal da Companhia Móvel de Polícia, o subsídio de alimentação nos termos e até aos limites fixados para o pessoal das forças do Exército, não podendo, contudo, o aumento dos respectivos encargos exceder a importância anual de 1 344 000$.